



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

## LEI Nº 13/74

### “ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS, FIXA OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

A Câmara Municipal de Cedro do Abaeté decretou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O quadro geral dos funcionários do município, a partir de 1º janeiro de 1975, e os respectivos vencimentos anuais passa serem os seguintes:

Classificação	Quadro Geral de Funcionários	Vencimentos Anuais
	3.1.1.0.02 - Gabinete e Secretaria do Prefeito	
01	Secretário	4.512,00
01	Enc. Do Correio	4.512,00
01	Superintendência Municipal INCRA	4.512,00
01	Enc.do SIAF	3.120,00
<b>Subtotal</b>		<b>16.650,00</b>
	3.1.1.0.11 - Serviço da Fazenda	
01	Coletor	5.400,00
<b>Subtotal</b>		<b>5.400,00</b>
	3.1.1.0.33 - Serviço Industrial	
01	Eletricista	3.240,00
<b>Subtotal</b>		<b>3.240,00</b>
	3.1.1.0.16 - Serviço de Contabilidade	
01	Contador	5.808,00
<b>Subtotal</b>		<b>5.808,00</b>
	3.1.1.0.61 - Serviço Educação, Saúde e Assistência Social	
04	Professoras Primárias	16.048,00
01	Superintendência Municipal CMAE	2.400,00
01	Encarregado Posto Saúde	4.512,00
01	Médico Posto Saúde	4.512,00
<b>Subtotal</b>		<b>27.472,00</b>
	3.1.1.0.42-Estrada de Rodagem	
01	Motorista SMER	5.160,00
01	Fiscal de Obras	4.512,00
<b>Subtotal</b>		<b>9.672,00</b>

**Art. 2º-** O pagamento das Professoras rurais far-se-ão de acordo com as bases salariais fixadas pelo Decreto Federal Nº 66259 de 25/02/70 e serão proporcionais ao Número de horas fixadas no ato de admissão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

**Parágrafo Único** - Ocorrendo alteração salarial em qualquer época do exercício fica o poder executivo autorizado mediante decreto adaptar a dotação orçamentária própria às necessidades criadas pela mencionada alteração salarial.

**Art. 3º-** Ficam fixados em C\$6,00 (Seis Cruzeiros) por dependente o abono familiar mensal concedido pela Lei municipal.

**Art. 4º-** Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975.

Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté, 30 de Dezembro de 1974.

**Paulo Ribeiro de Andrade**  
**Prefeito Municipal**

**Maurício Guimarães**  
**Secretário**